

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 135/2026/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.**
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 16 de março de 2026, às 11:00 horas por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio de Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item Único: Recondução de membro titular do Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício n.º 100/2026/GM-MME, de 24 de fevereiro de 2026, com o recebimento da documentação completa em 10/03/2026:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações legais, regulamentares e estatutárias pela **Sra. HEMELINE LÚCIA CAMATA SOARES**, para recondução no cargo de Conselheira Fiscal titular da Companhia.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016 e consoante Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 8.369/2021, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa

milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Foi encaminhado a este Comitê o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal de menor porte, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Neste ponto, verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado pela indicada.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração da indicada, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da indicada; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal do domicílio da indicada; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem da indicada, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** a indicada apresentou o certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação Pública pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e diploma de graduação no curso de comunicação social conferindo o título de Bacharel em Comunicação Social pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, atendendo, assim, ao disposto no art. 56, II, contudo a formação da indicada não está prevista nos cursos preferencialmente elencados no art. 62, § 2º, inciso I, entretanto, as atividades exercidas por ela no cargo em que atua junto ao MME, são compatíveis com a formação requerida pelo cargo pretendido, uma vez que exige-se a formação preferencialmente e não exclusivamente nos cursos indicados no formulário, portanto, não exclui a análise de demais cursos ou atividades; **c) experiência profissional:** a indicada é Chefe de Assessoria Especial de Apoio ao Ministro de Minas e Energia – (Código CCE 1.15) desde 02/05/2023 até o presente momento e apresentou como evidência profissional uma declaração de tempo de serviço do Senado Federal com as Portarias de nomeação e certidões da Prefeitura Municipal de Ipatinga com as suas nomeações. Assim, tendo exercido as funções de Assessor de Comunicação Social, de 05/03/2009 até 10/12/2012, e Diretora do Departamento de Assuntos Políticos, de 12/12/2012 até 02/01/2013, ambos na Prefeitura de Ipatinga, e cargos de Secretária Parlamentar ILB (cedida para a Presidência do Senado), SF01, de 24/02/2021 até 17/02/2022, e Assessora Parlamentar SF02, de 17/02/2022 até 02/05/2023, todas no Senado Federal, com

as respectivas atribuições e atividades detalhadas no currículo apresentado. Registra-se, ainda, que a indicada atua como Conselheira Fiscal da NUCLEP desde janeiro de 2024 e como Conselheira Fiscal da INB desde abril de 2025, até os dias atuais; que somados representam mais de 03 (três) anos de experiência em função de direção ou assessoramento na administração pública federal, atendendo o disposto no artigo 56, inciso III, alínea “a” do Decreto n.º 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio da indicada, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pela indicada no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

Foi encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia, o comprovante de aprovação prévia do nome da indicada pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à recondução da Senhora **HEMELINE LÚCIA CAMATA SOARES**, para mais um mandato de 02 (dois) anos no cargo de Conselheira Fiscal titular em vaga destinada estatutariamente ao Ministério de Minas e Energia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações legais, regulamentares e estatutários.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO DE REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro